



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

Nova Canaã Paulista, 28 de abril de 2023

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º	Data	Rubrica
53/2023	28/04/23	<i>Thais</i>

MENSAGEM Nº 49/2023

Senhor Presidente:

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei que *“Altera a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, e dá outras providências.”*

Trata-se de projeto de lei para alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, separando o Setor de Turismo e Cultura do Esporte e Recreação.

Tal medida se faz necessário para cumprimento de pré requisitos para o Município obter a certificação de MIT (Município de Interesse Turístico). Obtendo êxito em seu requerimento, Nova Canaã Paulista poderá dar amplo desenvolvimento ao Turismo e Cultura local, uma vez que, será possível a busca de convênios junto ao Estado e a União.

Como se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse social e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

Assinado de forma
digital por THAIS
THAIS CRISTINA COSTA CRISTINA COSTA
MOREIRA:18192341852 MOREIRA:18192341852

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Vereador PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N-E-S-T-A.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023

“Altera a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º 53/2023	Data 08/09/23	Rubrica <i>[assinatura]</i>

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.,
FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação da Seção XIII e do Art. 32, da Lei Complementar nº 73/2006, passando a vigorar com os seguintes dizeres:

Seção XIII

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE e RECREAÇÃO

Art. 32. O Departamento de Esporte e Recreação é o órgão que tem por finalidade promover e incentivar o desenvolvimento dos esportes e da recreação; coordenar o desenvolvimento de atividades de lazer-recreação principalmente programas recreativos que visem retirar o menor da rua e da ociosidade; decidir junto com o Prefeito sobre a cessão de uso de quadras e/ou campo de futebol para práticas desportivas; executar, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos, outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Parágrafo Único: O Departamento Esportes e Recreação, compõe-se da seguinte unidade:

I – Setor de Esportes e Recreação;

Art. 2º. Fica incluído a Seção XIV e o Art. 32-A na Lei Complementar nº 73/2006, individualizando o Departamento de Turismo e atribuindo as finalidades conforme segue:

Seção XIV

DO DEPARTAMENTO DE TURISMO e CULTURA

Art. 32-A. O Departamento de Turismo e Cultura tem como objetivo implementar as políticas de turismo e cultura, além de fomentar a política de desenvolvimento do setor de turismo; propor e coordenar convênios com entidades privadas e/ou públicas, visando o desenvolvimento da cultura no Município; planejar ações, instituir e manter um sistema de divulgação turística para o município; elaborar programas e projetos com a finalidade de promover a demanda turística; formatar os investimentos diretos e geração de novos negócios turísticos, incentivar a qualificação da prestação de serviços turísticos; Promoção de ciclos e encontros que objetivem a realização de eventos turísticos; realizar em conjunto ou isoladamente, outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

Parágrafo Único: O Departamento de Turismo, compõe-se da seguinte unidade:

- I – Setor de Turismo
- II – Setor de Cultura;

Art. 3º. Fica o art. 17, inciso III, alínea i), da Lei Complementar nº 73/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

III – (...)

i) Departamento de Esportes e Recreação;

Art. 4º. Fica incluído a alínea j), no inciso III do Art. 17, da Lei Complementar nº 73/2006, que possui a seguinte redação

Art. 17. (...)

III – (...)

j) Departamento de Turismo e Cultura.

Art. 5º. Fica criada a gratificação especial ao servidor efetivo designado como responsável pelas atividades do Setor de Turismo.

§ 1º. A gratificação será paga mensalmente em quantia equivalente até 30% (trinta por cento) do valor da Referência 1-A, da Escala de Vencimentos dos Servidores da Prefeitura.

§ 2º. A gratificação a que se refere o caput não se incorpora aos vencimentos do servidor, para qualquer efeito, e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 6º. Ao responsável pelas atividades do Setor de Turismo, compete:

- I - Programar as atividades integrantes dos projetos de sua competência, definindo prioridades, dirigindo e controlando sua execução;
- II - Fomentar o incentivo de programas turísticos ensejando a geração de empregos;
- III – Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- IV - Incumbir-se da recepção e elaboração de roteiros turísticos para participantes de eventos promovidos pela Administração;
- V - Promoção de ciclos e encontros que objetivem a realização de eventos turísticos;
- VI - Promover atividades de fomento e atividade turística;
- VII - Elaboração de informativos turísticos, culturais e eventos da cidade em conjunto com setores envolvidos;
- VIII – Realizar outras atividades correlatas e delegadas pelo Prefeito.

